PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 136/GAB

Lapa, 10 de Abril de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/2017, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para restauro do Teatro Cine Imperial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000429 / 2017 28/04/2017
Paulo César Fiates Furiati - Prefeito Municipal
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:23:15

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
02/05/2017
Arthur Bastian Vidal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BATIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para restauro do Teatro Cine Imperial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 406.250,00(Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Local
09.05 Departamento de Turismo
13.695.0036.2351 – Restauro do Teatro Cine Imperial (C.R. n° 2693.1037046-60/2016/MTUR)

734: 4.4.90.51.00.00.949 – Obras e Instalações.....	R$ 390.000,00
735: 4.4.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações.....	R$ 16.250,00
TOTAL.....	**R$ 406.250,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 949, conta bancária 647.055-3..	R$ 390.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta bancária 21-0.....	R$ 16.250,00
TOTAL.....	**R$ 406.250,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Abril de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 406.250,00(Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Destinado a cobrir as despesas com a restauração do Teatro Cine Imperial, conforme termos do Contrato de Repasse n° 2693.1037046-60/2016/MTUR, CAIXA, processo n° 841461/2016, no valor total R$ 406.250,00(Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), sendo R$ 390.000,00oriundos do Ministério do Turismo e R$ 16.250,00(Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) a título de contrapartida do Município.

Como é de conhecimento de V. Excelências, o referido Cine imperial está desativado desde o ano de 2010 e foi cedido pelo Governo de Estado a este Município no ano de 2014, desde então está fechado esperando reformas, que agora torna-se realidade com o contrato de repasse em questão.

A justificativa para obtenção desses recursos está exposta no Plano de Trabalho anexo.

Os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de Abril de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 2693.1037046-60 / 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 841461 /2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RENATO SCALABRIN, RG nº 1708640 SSP/PR, CPF nº 592.401.999-34, residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, 5215 AP 91 – Curitiba/PR conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3208-P, folhas 106/107, em 24/06/2016 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Senhora LEILA AUBRIFT KLENK, portadora do RG nº 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco,1894 – Lapa/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA – Restauro do Teatro Cine Imperial.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Lapa - PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 406.250,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Nota de Empenho nº 2016NE801480, emitida em 28/12/2016, no valor de R$ R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 23695207610V00001.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0393, conta corrente nº 006.00647055-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 30 de Agosto de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.
FORO Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.
ENDEREÇOS Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Barão do Rio Branco, nº 1671 - Centro - Lapa - CEP 83750-000. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Conselheiro Laurindo, nº 280 – 6º andar - Centro – Curitiba CEP 80060-100.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 692.401.999-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: César Augusto Buquera
CPF: RG 3.088.512-0 PR
CPF 437.376.259-72

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 2693.1037046-60 / 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 841461 /2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo

Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade

com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em cademeta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a

devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA, 30 de Dezembro de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: César Augusto Buquera
CPF: RG 3.088.512-0 PR
CPF 437.376.259-72

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 2693.1037046-60 / 2016 / MTUR / CAIXA
PROCESSO Nº 841461 /2016

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CURITIBA
Local/Data , 30 de Dezembro de 2016

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: César Augusto Buquera
CPF: RG 3.088.512-0 PR
CPF 437.376.259-72

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

MTUR/GARIBALDI-RS; CNPJ 88.594.999/0001-95; CR 841427/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Ampliação do Centro de Eventos Fenachamp no município de Garibaldi RS. RS Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística ; Valor: R$ 1.170.600,00; Dos recursos: R$ 1.146.600,00 correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801446 de 28/12/2016, e R$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2019 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 Dari Luiz Reichert e Antonio Cettolin.

MTUR/PROTÁSIO ALVES-RS; CNPJ 91.566.885/0001-46; CR 835126/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Pavimentação Asfáltica no acesso ao Capitel Sagrado Coração de Jesus no município de Protásio Alves- RS 1ª Etapa Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística ; Valor: R$ 450.000,00; Dos recursos: R$ 438.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE800847 de 28/06/2016, e R$ 11.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2019 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 Dari Luiz Reichert e Jusandro Bortolon.

MTUR/PROTÁSIO ALVES-RS; CNPJ 91.566.885/0001-46; CR 835126/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Pavimentação Asfáltica no acesso ao Capitel Sagrado Coração de Jesus no município de Protásio Alves- RS 1ª Etapa Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística ; Valor: R$ 450.000,00; Dos recursos: R$ 438.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE800847 de 28/06/2016, e R$ 11.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2019 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 Dari Luiz Reichert e Jusandro Bortolon.

MTUR/COTIPORÃ-RS; CNPJ 90.898.487/0001-64; CR 841428/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Pavimentação ao acesso da Barragem 14 de Julho e Morro do Céu - 2ª Etapa Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística ; Valor: R$ 303.500,00; Dos recursos: R$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801447 de 28/12/2016, e R$ 11.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2019 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 Dari Luiz Reichert e José Carlos Breda.

MTUR/MUÇUM-RS; CNPJ 88.224.712/0001-35; CR 841493/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Revitalização da Praça do Imigrante Italiano no município de Muçum/RS Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística ; Valor: R$ 253.750,00; Dos recursos: R$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801511 de 28/12/2016, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2019 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 Dari Luiz Reichert e Lourival Bernardino De Seixas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATO DE CONTRATO

FNAS/Município de Abelardo Luz - SC; CNPJ 83.009.886/0001-61; CR 841790/2016/FNAS/CAIXA; Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R$ 455.000,00; dos recursos: R$ 450.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, NE 2016NE800136, de 29/12/2016, e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 31/12/2016, ELTON LUIS HOFFMANN e DILMAR ANTONIO FANTINELLI. MTUR/Município de Chapecó - SC; CNPJ 83.021.808/0001-82; CR 841496/2016/MTUR/CAIXA; Processo: 1037000-92; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA Pavimentação com pedras irregulares, drenagem e sinalização da 1ª etapa do acesso à Trilha do Pitoco; Programa Turismo; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801514, de 28/12/2016, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016, ELIAS LAZARIS e LUCIANO JOSÉ BULIGON. MTUR/Município de Modelo - SC; CNPJ 83.021.832/0001-11; CR 841480/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Programa Turismo; Valor: R$ 1.500.000,00; dos recursos: R$ 1.462.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801499, de 28/12/2016 e 2016NE801536 de 29/12/2016 e R$ 37.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016, GELSON CARLOS BRIDI e RICARDO LUIS MALDANER

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

MTUR/Município de Água Boa-MT; CNPJ 15.023.898/0001-90; CR 841411/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA; Programa Turismo; Valor: R$ 304.000,00; dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801431, de 28/12/2016, e R$ 11.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016, CARLOS ROGÉRIO NUNES ARMANDO e MAURO ROSA DA SILVA.

MAPA/Município de Santa Carmem-MT; CNPJ 37.465.283/0001-57; CR 841224 /2016/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R$ 347.550,01; dos recursos: R$ 292.169,64, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV6500, NE 2016NE802273, de 28/12/2016, e R$ 55.380,37 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, VALMIR CAMPOS BATISTA e ALESSANDRO NICOLI. MCIDADES/Município de Peixoto de Azevedo-MT; CNPJ 03.238.631/0001-31; CR 839711/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAO ASFLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 414.200,00; dos recursos: R$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2016NE804021, de 02/12/2016, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, FABRICIO LUIZ PERSCH SCHNEIDER e SINVALDO SANTOS BRITO. MCIDADES/Município de Peixoto de Azevedo-MT; CNPJ 03.238.631/0001-31; CR 840737 /2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 555.105,55; dos recursos: R$ 542.550,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730051, NE 2016NE804424, de 28/12/2016, e R$ 12.555,55 de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, FABRICIO LUIZ PERSCH SCHNEIDER e SINVALDO SANTOS BRITO. MCIDADES/Município de Santa Carmem-MT; CNPJ 37.465.283/0001-57; CR 840641/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execucao de Pavimentacao Asfaltica e drenagem de aguas pluvias nas Ruas Quintino Bocaiuva, Martin Afonso e Tamandare, no; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 517.643,23; dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2016NE804224, de 21/12/2016, e R$ 24.543,23 de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2020; Data e Assinaturas: 30/12/2016, VALMIR CAMPOS BATISTA e ALESSANDRO NICOLI.

MS/Sociedade Hospitalar São João Batista; CNPJ 03112811 8/0001-98; CTR 836001/2016/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no município de POXORÉO/MT; Programa Aperfeiçoamento do SUS, Valor: R$ 500.466,00; dos recursos: R$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350051 NE 2016NE800217, de 05/07/2016, e R$ 466,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, JOSÉ LUIZ DIAS e OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE

MAPA/PM SÃO PEDRO DA CIPA; CNPJ 37464948/0001-08; CTR 840586/2016/MAPA/CAIXA; Objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, no município de São Pedro da Cipa/MT; Programa APOIO AO DESEn. DO SETOR AGROPECUÁRIO, Valor: R$ 492.500,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV00011 NE 2016NE802267, de 28/12/2016, e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016 , JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NETO e ALEXANDRE RUSSI

MAPA/Município de Nobres-MT; CNPJ 03.424.272/0001-07; CTR 838054/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais no Município de Nobres - MT; Programa: PRODESA; Valor: R$ 790.000,00; dos recursos: R$ 780.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2016NE801667, de 28/11/2016, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência: 30 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, ALESSANDRA LEMES CASSEMIRO BORGES e SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA. MAPA/Município de Nobres-MT; CNPJ 03.424.272/0001-07; CTR 838062/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Caminhão Furgão para atender o Município de Nobres - MT; Programa: PRODESA; Valor: R$ 205.000,00; dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2016NE801674, de 28/11/2016, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência: 30 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, ALESSANDRA LEMES CASSEMIRO BORGES e SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR/Município de Lapa-PR; CNPJ 76.020.452/0001-05; CR 1037046-60/ 841461/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA; Programa Turismo; Valor: R$ 406.250,00; dos recursos: R$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801480, de 28/12/2016, e R$ 16.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2018; Data e Assinaturas: 30/12/2016, RENATO SCALABRIN e LEILA AUBRIFT KLENK.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR/Município de Dores do Indaiá-MG; CNPJ 18.301.010/0001-22; CR 0/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Programa Turismo; Valor: R$ 253.500,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801568, de 29/12/2016, e R$ 9.750,00 de contrapartida. Vigência 28 de Fevereiro de 2019; Data e Assinaturas: 30/12/2016, MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DOURADOS - MS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal. CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MTUR/Município de Mundo Novo-MS; CNPJ 03.741.683/0001-26; CR 837395/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA; Programa Turismo; Valor: R$ 490.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2016NE801149, de 16/11/2016, e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 31/12/2016, EVANDRO NARCISO DE LIMA e HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU-BA; CNPJ 12.671.904/0001-28; CR 1037340-93/2016/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R$ 300.000,00; dos recursos: R$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350029, NE 2016NE800178, de 05/07/2016, e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 5 de Maio de 2019; Data e Assinaturas: 31/12/2016, JOSÉ RONALDO CUNHA MAIA e EVANIO CORDEIRO DA SILVA. MTUR/Município de PARIPIRANGA-BA; CNPJ 14.215.826/0001-82; CR 1036507-41/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de um Portal Turístico na entrada do Município de Paripiranga - BA; Programa Turismo; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00029, NE 2016NE801583, de 29/12/2016, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 5 de Maio de 2019; Data e Assinaturas: 29/12/2016, JOSÉ RONALDO CUNHA MAIA e GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO. MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA-BA; CNPJ 11.484.552/0001-39; CR 1037320-75/2017/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R$ 299.400,00; dos recursos: R$ 299.132,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350029, NE 2016NE800897, de 31/12/2016, e R$ 268,00 de contrapartida. Vigência 5 de Maio de 2019; Data e Assinaturas: 31/12/2016, JOSÉ RONALDO CUNHA MAIA e CARLOS ALBERTO SANTANA DO NASCIMENTO.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 1011597-47/2013, Contratante CAIXA/MDA, Contratado Município de Itaberaba/BA, DOU de 16/11/2016, seção 3, página 62, onde se lê 05/09/2016, leia-se 05/09/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017011300061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
038756/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA-Restauro do Teatro Cine Imperial

JUSTIFICATIVA:
A cidade da Lapa é um dos principais destinos turísticos histórico cultural do Estado do Paraná. A cidade integra a Região Metropolitana de Curitiba assim como a Região Turística Rotas do Pinhão. Devido a proximidade com a Capital do Estado, a Lapa se beneficia muito da demanda de Curitiba, comprovado através de estudos estatísticos, desta forma o destino Lapa caracteriza-se também como destino complementar da oferta turística de Curitiba, um dos principais destinos indutores do Sul do País.
A formação da cidade da Lapa foi marcada pela atividade tropeira, que contribuiu também o desenvolvimento da região. Heranças do tropeirismo podem ser encontradas nos hábitos locais, gastronomia típica que atrai muitos turistas diariamente e também nos museus municipais.
O conjunto arquitetônico da Lapa, composto por 14 quadras e mais de 200 imóveis protegidos em diferentes graus de proteção, fazem da cidade o maior acervo de bens tombados do estado do Paraná.
A revolução Federalista também deixou grandes marcas na cidade através do episódio conhecido como o Cerco da Lapa, confronto que dizimou a cidade, marcando sua história e contribuindo também para a consolidação da republica do Brasil.
Devido ao grande numero de opções de atrativos turísticos a Lapa destaca-se como um destino capaz de abranger vários segmentos turísticos entre eles o histórico cultural, gastronômico, religioso, rural, ecoturismo, turismo de aventura entre outros.
Mensalmente a cidade recebe aproximadamente 2.700 visitantes de acordo com dados do Departamento de Turismo, turistas estes que visitam a cidade principalmente pelo acervo de bens tombados que compõem o Centro Histórico da Lapa onde estão localizados 05 museus municipais e 01 museu Federal. É neste local, no coração do Centro Histórico da Lapa que está localizado o Teatro Cine Teatro Imperial objeto desta proposta, mais precisamente na Latitude 25 graus 46 minutos e 7.95 segundos S e Longitude 49 graus 43 minutos e 2.25 segundos O.
O Cine Teatro da Lapa, construído e inaugurado em 1939 com o nome de Cine Líder. Parcialmente destruído por um incêndio, foi reerguido em 1943, quando passou a se chamar Cine Imperial e tempos depois foi desativado. Pela importância histórica do imóvel, que também é tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o governo do Estado do Paraná adquiriu o prédio para que fosse restaurado. O espaço foi reaberto no ano de 2006 e integrava o Circuito de Cine Teatros e Espaços Culturais dentro do Programa de Valorização Cultural do Paraná, porém em 2010 foi interditado necessitando ser fechado novamente para reparos em sua estrutura.
Tal imóvel pertenceu ao Governo do Estado do Paraná até o ano de 2014, quando foi cedido ao município a pedido da administração municipal e desde então permanece fechado aguardando obras de reforma e recuperação do espaço.
Com capacidade para 280 pessoas, é grande a importância deste imóvel para a população local, que utilizava-o como opção de lazer e entretenimento uma vez que o local era um cinema ativo onde eram exibidos filmes semanalmente. A Lapa destaca-se na região pelo cenário cinematográfico que possibilita a exploração de trabalhos audiovisuais, já foram gravados na cidade inúmeros filmes, séries, comerciais.
Há ainda o Festival de Cinema da Lapa que neste ano de 2016 completou a sua 9ª edição sendo um dos maiores festivais de cinema do sul do país.
Desta forma, a captação de recursos para realização da reforma deste imóvel é de suma importância, pois além de sua história é também muito importante para o desenvolvimento do turismo e catação de eventos para o município.

FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 78777445872		NOME DO RESPONSÁVEL: NEUSVALDO FERREIRA LIMA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQS 102, BL. C, APT 505		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70330-030	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 4135471009
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 0066470553		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52907554972			**NOME DO RESPONSÁVEL:** LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO, -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 406.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 16.250,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R$ 390.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 16.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Restauro do Teatro Cine Imperial			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 406.250,00 **Valor Global:** R$ 406.250,00	**Início** 30/12/2016	**Término Previsto:** 30/08/2018	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Restauro do Teatro Cine Imperial			
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término**
1.0	R$ 406.250,00	30/12/2016	30/08/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 195.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 195.000,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 117.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 117.000,00	**PARCELA Nº:** 2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 78.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 78.000,00	**PARCELA Nº:** 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Maio	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 8.125,00
VALOR DO REPASSE: R$ 8.125,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 4.875,00

VALOR DO REPASSE: R$ 4.875,00

PARCELA Nº:2

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	**ANO:** 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauro do Teatro Cine Imperial	VALOR DA META: R$ 3.250,00
VALOR DO REPASSE: R$ 3.250,00	**PARCELA Nº:**3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauro do Teatro Cine Imperial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Westphalen			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 406.250,00	**V.TOTAL:** R$ 406.250,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 406.250,00	R$ 406.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 406.250,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS